

A “HYBRIS” DE FEDRA

Prof. Maria Regina Cândido – LHIA

O poeta Eurípides, buscando reafirmar a concepção de ser a mulher estrangeira aquela que detém a capacidade de cometer ações violentas contra o homem grego, constrói a trama desenvolvida por Fedra, na tragédia *Hipólito*. Fedra, filha de Minos e Pasifae e neta de Hélios¹, descende da família de mulheres possuidoras de uma intensa paixão e que detém a habilidade do “saber-fazer”. A habilidade de Fedra era o conhecimento no uso das palavras. Esta habilidade, no V século, significava ter o domínio das técnicas do discurso público. O saber falar corretamente implicava conhecer bem sobre o que se fala, porque o discurso público tinha por objetivo esclarecer e ensinar corretamente a comunidade *políade* a fazer boas ações, evitando com isto as más ações². A retórica sofista, amplamente utilizada a partir da segunda metade do quinto século, passa a ser um instrumento no qual a mulher nas tragédias de Eurípides, se apossa; ela utiliza-se da palavra, da argumentação, para fazer com que o seu discurso fraco torne-se forte³. Trata-se de uma inversão no uso da palavra, que é um instrumento público e masculino, de que a mulher faz uso a serviço de interesses particulares.

A habilidade de Fedra no uso das palavras para a construção do seu discurso nos evidencia determinados atributos, como o de ser uma habilidade apreendida e não ensinada, e o seu discurso ser pronunciado em ambiente privado – no *oikos*. Estes atributos nos fazem acreditar que a mulher na Grécia Antiga, por não deter o *status* de cidadania plena, não tinha a responsabilidade, como os cidadãos, de ensinar a cidade a fazer boas ações. Para ela, o uso correto da palavra ocorre em defesa de seus interesses individuais, em defesa de ações cometidas por ela e consideradas nocivas quando levadas a público.

De acordo com Aristóteles, o homem é o único animal que detém o poder da fala, através do som – *phoné* – ele exprime a dor e o prazer, mas também através da fala ele pode exprimir o útil e o nocivo⁴. Eurípides resgata esta concepção e, ao desenvolver a habilidade de Fedra em saber falar, demonstra como uma mulher, educada fora da *paidéia* ateniense e portadora de uma paixão, não é capaz de agir de acordo com a justa medida.

A tragédia *Hipólito*, apresentada em Atenas em 428 pelo poeta Eurípides, nos leva a refletir sobre os sentimentos que caracterizam a natureza humana. Sentimentos que levam os indivíduos a cometerem ações desmedidas, que ultrapassam os limites estabelecidos e que vão de encontro a duas noções fundamentais do mundo grego: o equilíbrio e a harmonia.

O poeta nos apresenta o amor, um sentimento presente em toda mulher, portador da dualidade de ser doce e ao mesmo tempo amargo⁵. A doçura provém do prazer que envolve a existência da pessoa amada, e a amargura relaciona-se às circunstâncias adversas que a envolvem. Visualizamos este lado adverso do amor, na recusa e impossibilidade da correspondência deste sentimento por parte de Hipólito, em relação a Fedra. Esta recusa se evidencia nas palavras dirigidas por Hipólito a seu pai, o rei Teseu: "(...) não tenho tocado em tua esposa, e nem isto me veio ao pensamento (...) "⁶.

A atitude de Fedra, que apesar de casada com Teseu busca o amor de Hipólito, seu enteado, atinge profundamente a moral grega, envolvendo também uma dupla transgressão no interior de uma sociedade masculinizada: a primeira representa a busca de uma relação de amor, por parte de Fedra, a um outro homem que não era o seu marido; a segunda transgressão seria a presença de uma paixão desmedida que foge ao seu controle⁷ e a leva a agir. Fedra se torna um ser ativo na busca da relação sexual.

Logo, a ação de Fedra nos coloca diante de uma situação de adultério feminino, que na Grécia Clássica representava uma visão negativa da mulher, levando-a ao repúdio perante a comunidade. O adultério era considerado um delito público, devido à possibilidade da introdução, entre os cidadãos, de um filho ilegal, um estranho sem condição à cidadania, sem direito à herança familiar e à perpetuação dos cultos domésticos. Sendo, portanto, um elemento desarticulador do *oikos* e sem o reconhecimento da família, esta criança seria, provavelmente, vendida como escravo.

A mulher, em caso de adultério ou suspeita de adultério, seria severamente castigada. Ao profanar o leito conjugal, considerado como um espaço sagrado, dava ao marido a possibilidade de lançar mão do divórcio, implicando um repúdio oficial à esposa (que não teria a oportunidade de demonstrar a sua inocência) além de lhe conferir a perda do dote.

O dote da mulher estava relacionado à total dependência que ela tinha da figura masculina, além de ser um elemento de ligação a seu pai

e a sua família. Quando jovem, a mulher submetia-se à tutela paterna, e seu casamento era providenciado pelo pai ou tutor e o pretendente, tornando-se um acordo matrimonial regido por bases de considerações religiosas, políticas e econômicas. Junto ao contrato matrimonial, estava inserido o dote, que a pertencia, mas era administrado pelo pai ou tutor. No ato do casamento, o dote era transferido para a administração do marido, a fim de prover-lhe a manutenção. Assim, as jovens se viam sempre obrigadas a casar com homens que seus responsáveis haviam escolhidos para elas, reforçando a concepção de ser a sociedade *poliade* uma sociedade masculina, e que estabelecia a dependência da mulher grega à figura do homem ao longo da sua existência: elas eram introduzidas na sociedade grega através do pai, a sua permanência se efetuava pelo marido e se confirmava pela presença dos filhos.

O marido, por suspeita de adultério da mulher, tinha o direito de pedir o divórcio e a obrigação de expulsá-la de casa, retendo, no entanto, o seu dote. Isto porque o grego concebia que sendo o marido o traído, ele teria por obrigação devolvê-la à casa paterna, e se tivesse que devolver também o dote, ele – o marido – estaria sendo penalizado por delito que não havia cometido. E, por outro lado, com a separação, a mulher teria que retornar à autoridade do pai ou tutor, e sem o dote. Esta seria uma forma de penalizar os seus familiares por não tê-la educado corretamente⁸.

Além da perda do dote e da honra de sua família a mulher sofria as sanções morais por parte da sua comunidade. Esta não permitia que ela participasse das cerimônias públicas; a mulher tornava-se estigmatizada e proscrita da sociedade, sem nenhuma condição de encontrar um outro marido.

Fedra tem por Hipólito um amor que foge ao seu controle, ela mesma reconhece este sentimento como sendo uma paixão. A paixão envolve a sedução – *peithó*, que para o grego era considerada um crime de profunda gravidade, maior que a violação. A sedução, por si só, implicava uma relação que envolvia uma certa duração de tempo, no qual o sedutor ganhava o afeto da mulher, além de facilidades de penetração nas possessões do marido. Enquanto que a violação revestia-se de uma ação de força, em que o homem submetia a mulher aos seus desejos, pela violência e contra a sua vontade. A pena pelo crime de violação era o pagamento de cem dracmas, enquanto que o crime de sedução dava ao marido o direito de matar o sedutor⁹.

Fedra, envolvida pela sedução, ficava impossibilitada de eximir-se da acusação de cumplicidade, enquanto que na atitude de violação, ela poderia assumir a posição de vítima de uma ação violenta, o que a possibilitaria ser absolvida pelo marido e pela comunidade.

Diante de sua paixão ilícita e incestuosa, Fedra sabia da infração cometida diante do seu papel de esposa e de mulher, o qual estava bem definido na sociedade grega. Seu dever como cidadã era de prover a *pólis* de legítimos herdeiros e manter uma conduta correta e nobre¹⁰, como um exemplo às demais mulheres da *pólis*.

Pertencendo ao grupo das mulheres bem nascidas, Fedra conhecia as leis que regiam a comunidade *políade*, assim como tinha plena consciência do crime cometido e da punição que receberia pela exposição pública de sua paixão¹¹. A morte torna-se para ela a única forma de redenção, o suicídio dava-lhe a possibilidade de resgatar a honra ao seu nome, a do seu marido, de seus filhos e da sua família¹². Traduz-se, a morte, como uma punição de ordem religiosa, na qual Fedra poderia redimir-se de uma falta grave ocorrida dentro do espaço privado, no caso um espaço familiar¹³. No entanto, o suicídio revela em si uma desmedida: para os gregos, o indivíduo não tem o direito de libertar a si mesmo da vida, isto seria a tarefa dos deuses. Os suicídios inspiravam um certo temor aos gregos da antiguidade, e este pavor se manifesta simbolicamente através do costume ateniense de enterrar os suicidas em lugar afastado dos demais mortos. Acreditava-se que aquele que provocara a própria morte carregava uma maldição¹⁴ e a sua companhia seria indesejável aos outros defuntos. Estes se recusariam a estar enterrados próximos aos suicidas, considerados espíritos excluídos da comunidade dos mortos que faleceram com honra¹⁵. Esta proibição se deve para evitar os ritos de feitiçaria. Os mortos são considerados espíritos mágicos que podem atacar o mundo dos vivos, desde que solicitados. Sendo os suicidas espíritos errantes, os praticantes de feitiçaria poderiam utilizar-se deles como seres intermediários na realização de suas maldições¹⁶. De acordo com a legislação de Atenas, o indivíduo só poderia usurpar a própria vida, em caso de ser determinado pelo *dêmos*, ou seja, se a *pólis* condenou-o por decisão judicial; mas abre-se um precedente, em caso de se ter abatido sobre ele uma desgraça fatal¹⁷.

Entretanto, Fedra perde a oportunidade de redenção através do suicídio, ao envolver Hipólito em uma trama no qual ficava prejudicado o seu perfil de moço virtuoso perante o seu pai¹⁸. Fedra se utiliza da palavra como um instrumento capaz de trazer a discórdia, a confusão e a

dúvida. Conhecedora da sociedade à qual pertencia, por casamento, Fedra se utiliza do saber falar corretamente para persuadir Teseu e o convence sobre um argumento de interesse particular¹⁹. Ela bem sabia que para o grego a palavra e a lei eram privilégios dos homens e que traduzia-se em ser civilizado, distanciando os gregos dos bárbaros pelo uso da persuasão e a violência.

A palavra era o caminho em que se conhecia a verdade, em que também se poderia, pela palavra, recusar a revelação da verdade; chegando à injustiça, e no caso de Fedra, levar um homem à ira a ponto de matar o sedutor²⁰.

A palavra, utilizada como instrumento de acusação, leva Hipólito a receber de seu pai Teseu a maldição que o traria a morte. Enquanto que Fedra tentaria com o suicídio mostrar uma virtude que não possuía²¹. O poeta sugere, ao final do drama, que mesmo tratando-se de uma mulher bem nascida, as grandezas e misérias que envolvem a natureza humana estão presentes, independente da categoria social.

Podemos concluir que Fedra seria o símbolo da astúcia, do uso da palavra, da persuasão a serviço de interesses particulares. A sociedade *políade* condena a ação de Fedra, porque estando vivendo em uma comunidade de cidadãos, qualquer ação praticada deveria passar pela discussão do *dêmos*, que argumentaria a favor ou contra. Isto se deve ao fato de o homem grego estar permanentemente obrigado a julgar acerca das questões relacionadas à pólis; o cidadão grego não tinha o direito de ser "apolítico"²². Diante da atitude de adultério de Fedra, a pólis utilizaria a palavra para acusar ou defender a sua ação; cada cidadão deveria julgar e dar a sua opinião sobre a necessidade ou não de se praticar o suicídio, mas a decisão final caberia ao corpo de cidadãos. Isto significa que não caberia uma decisão individual de Fedra em praticar o suicídio, porque o maior agravante desta decisão está no fato de ser uma mulher que não detém o estatuto de cidadania plena, que utilizou-se de um instrumento público e masculino – a palavra – para omitir uma verdade, e que agiu por decisão particular, transgredindo as normas e regras estabelecidas pela pólis. A atitude de Fedra revela não ser ela possuidora de um padrão de comportamento necessário para a continuidade da estrutura *políade*.

Notas

¹ GRIMMAL, Pierre. *Dictionnaire de Mythologie Grecque et Romaine*. Paris: PUF. 1951.

- ² WOLFF, Francis. "Filosofia Grega e Democracia". IN: *Revista do Departamento de Filosofia*. USP: Edit. Pólis, 1983, p. 38.
- ³ Ibidem. p. 41.
- ⁴ Ibidem. p. 34.
- ⁵ EURIPIDES. *Hipólito*. Madrid: Gredos, 1983, v. 49.
- ⁶ Ibidem. v. 1025.
- ⁷ Ibidem. v. 400.
- ⁸ POMEROY, Sarah. *Diosas, Rameras, Esposas Esclavas: Mujeres en la Antiquedad Clásica*. Madrid: Akal. s/d. p. 101.
- ⁹ PLUTARCO. *Solon: Legislador de Atenas*. Lisboa: Inqueritos. s/d. v.31.
- ¹⁰ EURIPIDES. Op.cit. v. 425.
- ¹¹ Ibidem. v.595.
- ¹² Ibidem. v.420.
- ¹³ LARA, Q. Felix (org.). *Cultura Grega Clássica*. Porto Alegre: UFRGS, 1989. p. 30.
- ¹⁴ BERNARD, Andre. Op.cit. p. 147.
- ¹⁵ Ibidem. p. 218.
- ¹⁶ Ibidem. p.76.
- ¹⁷ Ibidem. p. 218.
- ¹⁸ EURIPIDES. Op.cit. v. 725-730.
- ¹⁹ WOLFF, Francis. Op. cit. p.33.
- ²⁰ BRUNA, Jaime. *Teatro Grego*. São Paulo: Cultura. 1977, p. 58 - 59.
- ²¹ EURIPIDES. Op.cit. v. 1035.
- ²² WOLFF, Francis. Op. cit. p.46.